



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-17/RO/Nº 060, de 05 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a criação do Projeto de Assentamento PAU D'ARCO, codificado no SIPRA sob Nº RO0152000, publicado no Diário Oficial da União nº 245, seção 1, Página 213, de 19 de dezembro de 2002, Boletim de Serviço do INCRA/Nº 51, de 23 de dezembro de 2002, localizado no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, com área de 17.751,0000 ha (dezesete mil, setecentos e cinquenta e hum hectares), onde se lê: capacidade de assentamento 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Agrícolas familiares, Leia-se: capacidade de assentamento, 239 (duzentos e trinta e nove), após levantamento ocupacional realizado através da Ordem de Serviço INCRA/SR-17/GAB/Nº 027/2006 de 22 de junho de 2006.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 53, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2007

CONSULTA PÚBLICA

Regulamento de Avaliação da Conformidade para Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, as propostas de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos sugeridos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido
CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou
E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 28, DE 30 DE JANEIRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, e considerando o constante do processo Inmetro nº 52600 064873/2006, resolve:

Autorizar a utilização da marca WEIGHTTECH nos instrumentos de pesagem não automáticos da família de modelos BGB, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 108/2006, fabricados por Oficina Técnica de Balanças Navarro Ltda, mantidas as demais exigências constantes da referida portaria de aprovação de modelo.

JORGE LUIZ SEEWALD

PORTARIA Nº 29, DE 30 DE JANEIRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, e considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.058053/2006-58, resolve:

Autorizar, em caráter opcional, a inclusão de mostrador do tipo cristal líquido (LCD) nos modelos a que se refere as Portarias Inmetro/Dimel nº 109/97 e nº 073/99, mantidas as demais exigências constantes das referidas portarias.

JORGE LUIZ SEEWALD

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de fevereiro de 2007

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700-000051/07-22
Processo: JUCESP Nº 995048/06-0
Recorrente: GAP - I Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (GAP One Participações Ltda.)

O Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005, e tendo em vista o que consta no Processo MDIC nº 52700-002509/2006-05, resolve:

Retificar os termos do Despacho de 28 de dezembro de 2006, publicado no D.O.U. de 02.01.2007, página 130, Seção 1, onde se lê: "Processo MDIC nº 52700.002444/2006-37", leia-se: "Processo MDIC nº 52700.002509/2006-05".

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO LAZER

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2007

Reconhece o direito à isenção do II e IPI o Comitê Paraolímpico Brasileiro e aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento do Esporte e do Lazer do Ministério do Esporte, Substituta, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.001711/2006-88, no qual se acha comprovado que o material a ser importado foi homologado pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar o Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB, CPNJ nº 00.700.114/0001-44, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata a Lei 10.451, de 10 de maio de 2002, prorrogada pela Medida Provisória nº 227 de 06/12/2004 convertida na Lei 11.116 de 18/05/05, relativos aos equipamentos e materiais esportivos para modalidade vela paraolímpica abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR TOTAL dólares US\$
1	Barcos armados - veleiros norlin M.K III - classe internacional 2.4, laminados, reforçados com fibra de vidro, com mastil completo, cabos, drizas e mastro marca super spars UK.	11	42.914,00
	TOTAL		42.914,00

CLÁUDIA REGINA BONALUME

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 11, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 inciso II, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no Art. 29 da Lei nº 9.985 de 18 julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; e,

Considerando o Decreto s/nº, de 13 de dezembro de 2002, que criou a Reserva Extrativista de São João da Ponta, no Estado do Pará, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de São João da Ponta, cuja finalidade é contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento dos objetivos de sua criação.

Art.2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de São João da Ponta é composto pelas seguintes instituições:

I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
II - Associação dos Pescadores Artesanais de São João da Ponta;

III - Associação Comunitária do Pólo Porto Grande;
IV - Associação Comunitária de Pescadores de Deolândia;
V - Associação de Pescadores do Bomfim;
VI - Associação de Pescadores de Guarajuba;
VII - Colônia de Pescadores Z-63;
VIII - Associação dos Usuários da Reserva Extrativista de São João da Ponta - MOCAJUIM;

IX - Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS;
X - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de São João da Ponta;
XI - Movimento dos Pescadores do Estado do Pará - MO-PEPA;
XII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-PA;
XIII - Um representante da Igreja Católica - Paróquia de São João Batista, como titular, e um representante da Igreja Evangélica - Assembléia de Deus, como suplente;
XIV - Prefeitura Municipal de São João da Ponta;
XV - Câmara Municipal de São João da Ponta;
XVI - Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado do Pará - SECTAM / Diretoria de Meio Ambiente;

XVII - Marinha do Brasil / Capitania dos Portos da Amazônia Oriental - CPAOR.
Parágrafo único O Conselho Deliberativo será presidido por servidor do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, indicado pela Superintendência desta Autarquia no Estado do Pará.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, contados a partir de sua posse, em data a ser marcada após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa Nº 115, de 20 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 21 de setembro de 2006, Seção 1, página 109, onde se lê, art. 1º: Proibir, qualquer tipo de pesca de arrasto, a menos de uma milha náutica da costa do estado do Espírito Santo, Leia-se: Art. 1º: Proibir, qualquer tipo de pesca de arrasto motorizado, a menos de uma milha náutica da costa do estado do Espírito Santo.